

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 24 de novembro de 2023

## Projeto prevê ações contra violência a profissionais da educação

Colegiado de Educação também aprovou ontem a meia-entrada para os enfermeiros

Uma proposta que prevê medidas para os casos de violência contra profissionais de escolas públicas e privadas foi aprovada ontem pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei nº 448/2023, de autoria do deputado Renato Antunes (PL), prevê a capacitação dos trabalhadores em educação sobre como proceder em caso de ameaça ou agressão, além da criação de protocolos online para registro das ocorrências. O texto prevê, ainda, que o chefe imediato instrua a vítima caso observe situação que possa ser caracterizada como



PROJETO – Comissão de Educação acatou proposta que visa combater a violência nas escolas

assédio moral.

O projeto, que contém algumas alterações implementadas na Comissão de Justiça, também prevê a realização de seminários e debates semestrais sobre o ambiente escolar, com a participação de alunos, servidores, pais e comunidade.

### ENFERMEIROS

Outra proposta que recebeu o aval do Colegiado foi a

de nº 1198/2023, que dá direito à meia-entrada para enfermeiros em eventos culturais, artísticos e esportivos do Estado. O acesso ao benefício será por meio da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem. Os organizadores devem observar a reserva de 40% do total de ingressos para a venda com desconto. O autor é o deputado Gilmar Júnior

(PV), com substitutivo da Comissão de Justiça.

Ainda na reunião de ontem, presidida pelo deputado William Brigido (Republicanos), o colegiado aprovou uma audiência pública sobre os desafios dos artesãos e artesãs de Pernambuco. O debate foi solicitado pelo deputado Lula Cabral (Solidariedade), atendendo a pedido do sindicato da categoria. A data

ainda será anunciada.

### ORDEM DO DIA

Na reunião plenária desta quinta foram aprovados 14 requerimentos e indicações dos parlamentares. Não houve votação de projetos de leis, nem discursos dos deputados.

Dentre as proposições acatadas, estão apelos a secretarias estaduais por ações na área de infraestrutura hídrica e viária.

De iniciativa do deputado Nino de Enoque (PL), foi aprovada a indicação à Compesa pelo abastecimento de água no município de Calumbi, no Sertão do Pajeú.

Outra proposta acatada foi o apelo à Secretaria de Educação para que viabilize, com urgência, a reforma e ampliação da EREM Fábio da Silveira Barros, em Maraiá (Mata Sul). A indicação é de France Hacker (PSB).

FOTOS: EVANE MANÇO



PLENÁRIO – Foram aprovados ontem 14 requerimentos e indicações dos parlamentares

## Comemoração

### Os 30 anos da União dos Evangélicos Militares

Em sessão solene realizada na quarta-feira (22), a Alepe celebrou os 30 anos da União dos Evangélicos Militares e das Forças de Segurança de Pernambuco (UNEV-PE). Requerida pelo deputado Pastor Júnior Tércio (PP), a cerimônia destacou o trabalho de evangelização que o grupo tem realizado nos quartéis da Polícia Militar do Estado. “O trabalho que a UNEV-PE realiza é enorme e torna-se fundamental não só para os militares pernambucanos, mas também para seus familiares e a sociedade como um todo”, ressaltou o deputado. “Esse é um momento de celebrar todos os esforços, dedicação e comprometimento dos que tornaram possível alcançar tantas conquistas ao longo dessa jornada”, disse o senador Holmes, presidente da UNEV-PE. “É muito bom estar de volta à Casa Legislativa de Pernambuco num momento tão importante como esse em que celebramos os 30 anos da UNEV-PE, essa entidade que leva a palavra de Deus adiante e traz alento aos corações de tantos militares”, afirmou a deputada federal Clarissa Tércio. Também estiveram na solenidade a promotora Selma Magda Pereira; o vice-presidente da UNEV, subtenente Diógenes Barbosa; e o fundador da UNEV-PE, coronel Francisco Tércio.

FOTO: GIOVANNI COSTA



# Ouricuri recebe a 5ª edição do Programa de Fortalecimento das Câmaras Municipais

Objetivo é capacitar vereadores, gestores e servidores de casas legislativas e prefeituras

A Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe) promoveu, na quarta-feira (22) e ontem, na cidade de Ouricuri, no Sertão do Araripe, a 5ª edição do Programa de Fortalecimento das Câmaras Municipais. A ação, que é realizada em parceria com o programa Interlegis, do Senado Federal, tem o objetivo de capacitar vereadores, gestores, assessores e demais servidores das casas legislativas e dos poderes executivos municipais do Estado.

Participaram do encontro representantes de Ouricuri e dos municípios vizinhos de Bodocó, Araripina, Moreilândia, Exu, Trindade, Santa Filomena, Parnamirim e Petrolina, assim como membros do Consórcio de Prefeitos do Araripe e do Movimento dos Pequenos Agricultores da Região do Araripe.

As atividades formativas desta edição trouxeram as seguintes temáticas: Comunicação Integrada e Criação e/ou Desenvolvimento de Ouvidorias nas câmaras e prefeituras municipais. Ao longo dos dois dias do evento, os participantes discutiram assuntos como uso das redes sociais por parte dos órgãos públicos, psicologia social, princípios da comunicação e função das ouvidorias. As palestras foram ministradas por Tadeu Sposito (assistente legislativo do Senado Federal) e Douglas Moreno (ouvidor executivo da Alepe).



FOTOS: ELEPE

**PARCERIA** – Realizado pela Elepe e Senado Federal, programa já chegou a várias regiões de Pernambuco

## ENGAJAMENTO

Para o representante do Senado, “é fundamental que as casas legislativas trabalhem unidas para capacitar os seus colaboradores porque, dessa forma, elas podem servir adequadamente à sociedade”. “A cidade de Ouricuri nos recebeu com muito amor e muito interesse. Foram dois dias de plateia cheia, de gente querendo aprender e participando, de fato, das atividades práticas”, completou Tadeu Sposito.

“A implantação de ouvidorias na administração pública municipal é algo relativamente novo. Há uma carência em desenvolver esse setor nas câmaras e também muito interesse dos

gestores em criar ouvidorias nas prefeituras e casas legislativas. Fico muito feliz em poder contribuir com esta importante e inédita ação da Alepe, em parceria com o Senado”, ressaltou Douglas Moreno.

Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, o vereador Iran Severo (PRTB) agradeceu à Alepe e ao Senado pela iniciativa, destacando que “ela vai fortalecer o trabalho das gestões municipais, trazendo mais eficiência e transparência na administração”.

## INTERIORIZAÇÃO

A assessora executiva da Elepe, Tatiana Seabra, comemorou a conclusão de mais uma edição do programa. “Esta é uma iniciativa que fortalece, ainda mais, a missão da Escola do Legislativo, que é a de apoiar tecnicamente o poder legislativo municipal. A Alepe, por orientação do seu superintendente, José Humberto Cavalcanti, e do presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Alvaro Porto (PSDB), tem interiorizado cada vez mais as suas ações”, pontuou.

As edições anteriores do Programa, que tiveram como destaque palestras sobre gestão pública sustentável, aconteceram nos municípios de Garanhuns, Petrolina, Carpina e Arcoverde. Até junho de 2024, todas as regiões administrativas do Estado deverão ser contempladas com a capacitação oferecida pela Elepe e o Senado.



**MÍDIA** – Servidor do Senado Federal, Tadeu Sposito do Amaral falou sobre a Comunicação Integrada

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

tv Alepe

10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Atos

## ATO Nº. 970/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013260/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1675/2023 da Procuradoria Geral.

**RESOLVE:** conceder aposentadoria compulsória à **JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 377, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47/05, a partir do dia 31 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 971/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013534/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1671/2023 da Procuradoria Geral.

**RESOLVE:** conceder aposentadoria compulsória à **ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI**, matrícula nº 344, Policial Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, a partir do dia 07 de novembro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 1012/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 014209/2023 e no Ofício nº 352/2023, do Deputado **Renato Antunes, Vice-Líder do PL**,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

| NOME                           | CARGO/SÍMBOLO                          |
|--------------------------------|--|
| DARIO EVANGELISTA BEZERRA NETO | Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL |
| LEANDRO VICENTE DE SANTANA     | Assessor de Liderança/PL-ASL           |

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**9- Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**10-Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.** (EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)

**11- Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.** (EMENTA: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco)

**12-Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**13-Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**14-Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**15-Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbáuba.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**16-Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**

## DISCUSSÃO

## I- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores  
**RELATOR: Deputado Luciano Duque.**

**2- Projeto de lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (EMENTA: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.)  
**RELATOR: Deputado Edson Vieira.**

**3-Substitutivo nº 01/2023, de autoria da CCLJ ao Projeto de lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.** (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de lei Ordinária nº 1196/2023, que dispõe sobre exigências para utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte  
**RELATOR: Deputado Doriel Barros.**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 23 de novembro de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **28 de novembro de 2023, (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho 3**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

## DISTRIBUIÇÃO

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023,** de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023,** de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023,** de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria o “Selo de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

## Editais

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Claudiano Martins Filho (PP), Edson Vieira (UNIÃO), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, às 10:00h (dez horas), no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

## DISTRIBUIÇÃO

## I- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

**2- Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.** (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

**3- Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.)

**4-Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado Wiliam Brigido.** (EMENTA: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.)

**5-Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**6- Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (EMENTA: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**7- Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023, de autoria do Deputado José Patriota.** (EMENTA: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**8- Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.** (EMENTA: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário,** Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária,** Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário,** Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente,** Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente,** Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente,** Deputado William Brigido; **6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente,** Deputado France Hacker. **Procurador-Geral -** Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral -** Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora -** Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo -** Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial -** Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa -** Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Construtor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo -** Douglas Santos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar -** Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa -** Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social -** Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa -** Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição -** André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabela Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Anderson Galvão e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023**, de autoria do Deputado William Brígido,(Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Deputado Joaquim Lira)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.)

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o licenciamento provisório para abertura de empresas no Estado de Pernambuco.)

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.)

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.)

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.)

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.)

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como “salas de silêncio”, “salas de acomodação sensorial” ou “salas de desaceleração”.)

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.)

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023**, de autoria do Deputado Joel Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.)

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.)

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaa.)

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinoicultura.)

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.)

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.)

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.)

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia-entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.)

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.)

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.). Regime de Urgência.

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**, de autoria da Governadora de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.). Regime de Urgência.

|   |
|---|
| <b>DISCUSSÃO</b>  |
| <b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>   |
| <b>1. Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023</b> , de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)<br><b>Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho</b>  |
| <b>SUBSTITUTIVOS</b>  |
| <b>2. Substitutivo nº 01/2023</b> , de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao <b>Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023</b> , de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.)<br><b>Relator: Deputado Rodrigo Farias</b> |

**3. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Insitui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**

**4. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado France Hacker**

**5. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Edson Vieira**

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim e ao **Projeto de lei Ordinária nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)  
**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**9. Substitutivo nº02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico)  
**Relator:** Deputado Doriel Barros

|  |
|--|
| <p>Recife, 22 de novembro de 2023.</p>       |
| <p>Deputado MÁRIO RICARDO<br/>Presidente</p> |

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 125, Inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **KAIO MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES e HENRIQUE QUEIROZ FILHO**, membros titulares; **JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, SILENO GUEDES e SOCORRO PIMENTEL**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia **20 de DEZEMBRO** do corrente ano, às **9h** (nove horas), no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de discutir o seguinte tema: **Os impactos do projeto de lei ordinária 1397/2023, que dispões sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências, nos estabelecimentos educacionais e de saúde em Pernambuco.**

|   |
|---|
| <p>Recife, 23 de novembro de 2023.</p>          |
| <p>Deputado JOÃO PAULO COSTA<br/>Presidente</p> |

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO PAULO COSTA, KAIO MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES e HENRIQUE QUEIROZ FILHO**, membros titulares; e **JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, SILENO GUEDES e SOCORRO PIMENTEL**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às **8h (oito horas)** do dia **24 de novembro** (sexta-feira) do corrente ano, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

##### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.** Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do



X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2007, 2008, 2009 E 2010** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 1262, 1286, 1342 e 1401.  
À Imprimir

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2011** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto Lei Ordinária Nº 352.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2012, 2013 E 2018** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos Lei Nºs 827, 844 e 1148.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2014 E 2016** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 1050 e 1121, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2014 E 2016** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 1050 e 1121, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2015, 2017, 2019 E 2020** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 1065, 1142, 1153 e 1202.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2021, 2023 E 2024** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos Lei Nºs 804, 993 e 1048.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2022** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 974.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2025, 2026 E 2027** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos Lei Nºs 1050, 1121 e 1129, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2028** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 747  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2029** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Projeto Lei Ordinária Nº 1121, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 2030 E 2031** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos Lei Nºs 1158 e 1172.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2032** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 839/23.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 23 de novembro de 2023, para viagem à São Paulo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X

Rodrigo Farias

## Indicações

### Indicação Nº 004704/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária no distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município de Palmares.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social (SDSCJPVD) e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco.; Revmo. Dom Fernando Barbosa dos Santos, Bispo dos Palmares.

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de educação e segurança alimentar e nutricional que atuam no enfrentamento à fome, além de terem um papel importante na inclusão social. A garantia de acesso a uma refeição saudável e em quantidade e regularidade adequadas para os que estão em situação de vulnerabilidade social é uma obrigação do Estado.  
Por esse motivo, solicito a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Governo do Estado a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município de Palmares, localizado na zona da mata pernambucana.  
Diante do relevante tema exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

### Indicação Nº 004705/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de

Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária no distrito de São José do Bola, no município de Panelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social (SDSCJPVD) e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco.; Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do Município de Panelas.

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de educação e segurança alimentar e nutricional que atuam no enfrentamento à fome, além de terem um papel importante na inclusão social. A garantia de acesso a uma refeição saudável e em quantidade e regularidade adequadas para os que estão em situação de vulnerabilidade social é uma obrigação do Estado.  
Por esse motivo, solicito a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Governo do Estado a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de São José do Bola, no município de Panelas, localizado no agreste pernambucano.  
Diante do relevante tema exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

### Indicação Nº 004706/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária no distrito de Massauassu, no município da Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social (SDSCJPVD) e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco.; Sra. Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeita do Município da Escada; Sra. Maria Elizabete do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Escada.

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de educação e segurança alimentar e nutricional que atuam no enfrentamento à fome, além de terem um papel importante na inclusão social. A garantia de acesso a uma refeição saudável e em quantidade e regularidade adequadas para os que estão em situação de vulnerabilidade social é uma obrigação do Estado.  
Por esse motivo, solicito a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Governo do Estado a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de Massauassu, no município da Escada, localizado na zona da mata sul pernambucana.  
Diante do relevante tema exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

### Indicação Nº 004707/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária no distrito de Siriji, no município de São vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social (SDSCJPVD) e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco..

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de educação e segurança alimentar e nutricional que atuam no enfrentamento à fome, além de terem um papel importante na inclusão social. A garantia de acesso a uma refeição saudável e em quantidade e regularidade adequadas para os que estão em situação de vulnerabilidade social é uma obrigação do Estado.  
Por esse motivo, solicito a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Governo do Estado a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de Siriji, no município de São vicente Férrer, localizado no agreste setentrional de Pernambuco.  
Diante do relevante tema exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

### Indicação Nº 004708/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária no distrito de Sapucarana, no município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário em exercício de Desenvolvimento Social (SDSCJPVD) e presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco.; Sr. Diogo Lemos Melo, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros.

Justificativa

As cozinhas comunitárias são equipamentos públicos de educação e segurança alimentar e nutricional que atuam no enfrentamento à fome, além de terem um papel importante na inclusão social. A garantia de acesso a uma refeição saudável e em quantidade e regularidade adequadas para os que estão em situação de vulnerabilidade social é uma obrigação do Estado.  
Por esse motivo, solicito a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Governo do Estado a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de Sapucarana, no município de Bezerros, localizado no agreste pernambucano.  
Diante do relevante tema exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES  
Deputado

### Indicação Nº 004709/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Odorico Carneiro da Cunha, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Daniela de Fátima Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Engenho Velho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Odorico Carneiro da Cunha, no Bairro de Engenho Velho, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004710/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Alto Santa Rosa, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Carine Keila de Santos Xavier, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Engenho Velho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alto Santa Rosa, no Bairro de Engenho Velho, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004711/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Av. Manoel Bezerra Neves, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Aleksandra Maria Clemente, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro de Engenho Velho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Av. Manoel Bezerra Neves, no Bairro de Engenho Velho, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004712/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Jorge Carreiro, no sentido de providenciar a pavimentação da Rua do Sossego, no Bairro de Tabajara, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Simone Gomes, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Tabajara, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Sossego, no bairro de Tabajara, Nesta Cidade, a qual não está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004713/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Jorge Carreiro, no sentido de providenciar a pavimentação da Rua República Centro Africana, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Alessandra Queiroz, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua República Centro Africana, no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual não está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004714/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Secretário de Obras, Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Astral, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Maria Mônica de Santana Moura, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Caixa D´Água, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Astral, no bairro de Caixa D´Água, Nesta Cidade, a qual não está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004715/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Charles Darwin, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Joelito Alves de Siqueira, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila da Fábrica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Charles Darwin, no bairro de Vila da Fábrica, Nesta Cidade, a qual não está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004716/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Carlos Lira, no Bairro de Aldeia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Atilas Santos Lima, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Aldeia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Carlos Lira, no bairro de Aldeia, Nesta Cidade, a qual não está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004717/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa e ao Exmo. Sr. Whashington Tavares dos Santos, Secretário do Governo no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Praça da Bandeira, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Whashington Tavares dos Santos, Secretário do Governo; Maria Tereza Barbosa da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Praça da Bandeira, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004718/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa e ao Exmo. Sr. Whashington Tavares dos Santos, Secretário do Governo no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Mirandópolis, no Bairro de Sítio dos Marcos, na Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Whashington Tavares dos Santos, Secretário do Governo; Maria Tereza Barbosa da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Sítio dos Marcos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Mirandópolis, no bairro de Sítio dos Marcos, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004719/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no

sentido de providenciar a pavimentação da Rua Senhor do Bonfim, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rafael Roberto, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cajueiro Seco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Senhor do Bonfim, no bairro de Cajueiro Seco, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004720/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Paulo Belence, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Luis Benedito dos Santos, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Engenho Velho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Paulo Belence, no bairro de Engenho Velho, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004721/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Quinze, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria Imaculada Braz, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Curado, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Quinze, no bairro do Curado, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004722/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Jessica Poliana, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Nossa Senhora da Conceição,no bairro de Cavaleiro, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação.entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004723/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rejane Maria da Silva, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Sossego,no bairro de Cavaleiro, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação.entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004724/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Dois Irmãos, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Natalia Maria de Souza, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Dois Irmãos, no bairro de Barra de Jangada, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação ,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004725/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretario de Infraestrutura no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Parnamirim, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Natalia Maria de Souza, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Parnamirim, no bairro de Barra de Jangada, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004726/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima e ao Exmo. Sr. Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Vinte e Cinco, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Limoeiro; Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Ana Gerusa, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Vinte e Cinco, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004727/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Doutora Vilma Cavalcante, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Analice Arlinda da Silva Melo, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora do Ó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Doutora Vilma Cavalcante, no bairro de Nossa Senhora do Ó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.</b> |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b><br>Deputado              |

## Indicação Nº 004728/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque e a Exma. Sra. Ceci Felinto, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Tupã, no Bairro de Caetés Velho, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil; Ana Livia Silva, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Caetés Velho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Tupã,no bairro de Caetés Velho, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos

que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004729/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Vila Central da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Flávio Fernandes dos Santos, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Vila Central da Colina,no bairro de Cavaleiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004730/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da 2ª Travessa da Rua do Futuro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Josenildo da Silva Torres, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada travessa, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na travessa. Considerando a situação precária que se encontra na 2ª Travessa da Rua do Futuro, no bairro de Vila Rica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Travessa. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da travessa supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004731/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Exmo. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA, para que seja regularizado o fornecimento de água do 2º Distrito de Caruaru, que compreende as comunidades rurais de Vilas de Juriti, Contendas, Lagoa Salgada, Queimada de Uruçu, Normandia, Rafael, Cachoeira Seca, Juá e Lages, bem como que seja recebida pela respectiva Gerência Regional da COMPESA uma comissão de representantes dessas comunidades para que as famílias prejudicadas com o desabastecimento possam obter informações relativas à previsão de regularização do serviço e compreender as razões oficiais de tão longa interrupção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

As comunidades do 2º Distrito do Município de Caruaru, situadas na Zona Rural, relatam que há cerca de três meses o abastecimento de água, quando ocorre, tem se dado de forma imprevisível. Anteriormente, uma semana por mês havia água na torneira; atualmente, relatam essas famílias que não sabem quando a água chegará e nem por quanto tempo estará disponível, isto quando há algum fornecimento. São diversos os relatos de que em algumas localidades estão sem qualquer abastecimento de água há mais de dois meses, como por exemplo, em Normandia.

A situação tem provocado transtornos da maior ordem para essas comunidades, que precisam a todo instante se socorrer com caminhões pipa para que não fiquem completamente desabastecidas.

Ademais, dado o longo período sem abastecimento, há um temor por parte dessas famílias de que nunca mais voltem a ter água na torneira, por isso, solicitamos que a Gerência Regional da COMPESA, responsável pelo município de Caruaru, receba uma comissão de representantes dessas comunidades para que possam ter acesso às informações oficiais de abastecimento e sanar dúvidas a respeito de uma eventual interrupção permanente do serviço.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

## Indicação Nº 004732/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento de Paranatama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, principalmente por terem áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município do Paranatama, no agraste do estado, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade na região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**SILENO GUEDES**  
Deputado

## Indicação Nº 004733/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, principalmente por terem áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município do Santa Filomena, no sertão do estado, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade na região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2023.**

**SILENO GUEDES**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001395/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à nova mesa diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), eleita para o biênio 2024 - 2025, cuja eleição se deu no dia 22 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdecir Pascoal, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Neves, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto, corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Dirceu Rodolfo, diretor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Porto, corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Novaes, presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); ao Exmo. Sr. Conselheiro Ranilson Ramos, presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

**Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade congratular à nova mesa diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para a gestão bienal de 2024 - 2025, cuja eleição se deu no dia 22 de novembro do corrente ano.

A mesa diretora eleita será composta pelo conselheiro Valdecir Pascoal, eleito por unanimidade como novo presidente; pelo conselheiro Carlos Neves como vice-presidente e pelos conselheiros Marcos Loreto no cargo de Corregedor, Dirceu Rodolfo como Diretor da Escola de Contas, Eduardo Porto para a Ouvidoria e Rodrigo Novaes e Ranilson Ramos, para a presidência da Primeira e Segunda Câmara, respectivamente.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para a nova gestão da mesa diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para o biênio 2024 - 2025.

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2023.**

**ERIBERTO FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001396/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal por sua eleição à presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Carlos Neves, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Marcos Loreto, Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Dirceu Rodolfo, Diretor da Escola de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Eduardo Porto, Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Exmo. Sr. Ranilson Ramos, Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE.

**Justificativa**

Em eleição realizada no dia 22 de novembro do corrente, o conselheiro Valdecir Pascoal foi conduzido à presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em substituição ao conselheiro Ranilson Ramos. Vai comandar aquela Corte de Contas nos próximos dois anos.

Natural de Luis Gomes, Rio Grande do Norte, onde nasceu em 1 de janeiro de 1969, o novo titular do colegiado é graduado em Direito, pela UFPE, turma de 1994; Especialização em Direito Administrativo e Constitucional, na UFPE; bacharel em Administração de Empresa, 1987, pelo Instituto Paraibano de Educação; bacharel em Ciências Econômicas,1986, UFPB.

Nomeado para o cargo de conselheiro do TCE-PE pelo Ato nº 484 de 23 de fevereiro de 2005.

Exerceu a presidência do referido órgão de 2014 a 2015, vice-presidente de 2012-2013, 2022-2023.

Diretor da Escola de Contas Públicas professor Barreto Guimarães, de 2008 a 2009 e 2020 a 2021.

Ouvidor no período de 2006 a 2007.

O eminente Conselheiro é possuidor de extenso curriculum, assim como presidiu entre outras entidades, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, de 2004 a 2017.

É articulista do Jornal do Comércio, onde vem publicando matérias de relevante conteúdo no âmbito de sua atuação profissional.

Na oportunidade, formulamos através deste expediente, o reconhecimento desta Casa Legislativa ao ilustre homenageado, ao ser conduzido para mais um exercício à frente dessa Corte de Contas do Estado, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2023.**

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 002003/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023**  
**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA PARA PREVENÇÃO E**

TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

17.528, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE DE VIDA DA MULHER EM CLIMATÉRIO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE ESTABELECEM NOVAS DIRETRIZES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química. De acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o "estado psíquico ou físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso de utilizar a substância de modo contínuo ou problemático com a finalidade de abuso de seus efeitos psíquicos".

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - construir estrutura esportiva a fim de criar alternativas saudáveis para a população, ao tempo em que previne o uso abusivo e a dependência de drogas;

II - proporcionar condições para incentivar a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental da população; e

III - contribuir para o tratamento e a inclusão social do dependente químico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa à oferta da prática esportiva como mecanismo terapêutico e de prevenção da dependência química.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto. O Substitutivo ora apresentado modifica a definição de dependência química, utilizando a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, além de efetuar outras alterações que aperfeiçoam a propositura. Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1065/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o "estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação".

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II - fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III - desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de prevenção à dependência química no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                       |
|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
|                                | Joaquim Lira<br><b>Presidente</b> |                       |
| Renato Antunes<br>Jarbas Filho | <b>Favoráveis</b>                 | Claudio Martins Filho |

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 002006/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023  
Autor: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de incluir novas diretrizes.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados à menopausa para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pela menopausa; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em transição para a menopausa, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres na menopausa; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres na menopausa, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa, uma vez que amplia as diretrizes para a promoção da saúde, educação e apoio às mulheres em climatério.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pela autora do Projeto. No texto proposto foi utilizado o termo "menopausa", que se refere ao último período menstrual espontâneo. No entanto, a Lei nº 17.528/2021 que institui a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, estabelece um período mais abrangente, que corresponde à transição entre a fase reprodutiva da mulher e a não reprodutiva, que costuma se estender dos 40 aos 65 anos de idade, tendo

como marco a menopausa. Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1239/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção da saúde da mulher no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2023

|                                |                                   |  |
|--------------------------------|-----------------------------------|--|
|                                | Joaquim Lira<br><b>Presidente</b> |  |
| Renato Antunes<br>Jarbas Filho | <b>Favoráveis</b>                 | Claudio Martins Filho<br><b>Relator(a)</b> |

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 002033/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, que altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, a fim de ampliar a destinação e os consumidores. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa. Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo este um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano. Nesse contexto, existe em Pernambuco a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária. O Projeto aqui analisado, pretende aprimorar o citado normativo, a fim de ampliar a destinação e o público consumidor do PEAAF. A proposição visa a incluir no rol dos beneficiários das ações de alimentação e nutrição aqueles indivíduos atendidos pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde, bem como pessoas que estão sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo. Sabemos que a fome e a insegurança alimentar e nutricional são problemas que afetam milhares de pessoas em Pernambuco e em todo o Brasil, comprometendo a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população, além de limitar seu potencial de desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, a proposição cria importante marco para o fortalecimento da justiça social e nutricional e para a promoção do direito humano à alimentação adequada para milhares de cidadãos pernambucanos, além de contribuir para o fomento a sistemas sustentáveis de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais. Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, fortalecendo o PEAAF e estabelecendo a superação da fome e a garantia da segurança alimentar e nutricional como uma prioridade em Pernambuco. Em face do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023. Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023**

|   |                                    |            |
|---|------------------------------------|------------|
|   | <b>Dani Portela<br/>Presidente</b> |            |
|   | <b>Favoráveis</b>                  |            |
| Dani Portela Relator(a)<br>Rodrigo Farias |                                    | João Paulo |

**PARECER Nº 002034/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Saúde e Assistência Social  
 Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Ao ser analisada na Comissão de Saúde e Assistência Social, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes à redação para garantir atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos serviços públicos ofertados em Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Diante de tal contexto, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados. Conforme proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas: (NR)  
 .....

XVIII - atendimento por servidores públicos e colaboradores em geral capacitados e treinados para: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista; (AC)

b) atender a pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma humanizada, considerando as características relativas ao comportamento, comunicação e linguagem típicos da condição; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, os direitos, a cidadania e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e (AC)

d) garantir o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos termos da legislação vigente. (AC).”.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que amplia os direitos relativos às pessoas com Transtorno de Espectro Autista no Estado. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023. Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                    |                      |
|--------------------------------|------------------------------------|----------------------|
|                                | <b>Dani Portela<br/>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                  |                      |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                    | João PauloRelator(a) |

**PARECER Nº 002035/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Administração Pública  
 Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nesse colegiado recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes à redação para garantir a aplicabilidade da proposição, com vistas a promover efetivamente a inclusão das pessoas com TEA almejada pelo autor do Projeto de Lei. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Diante de tal contexto, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Conforme proposta:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.....

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XVIII - acesso a espaços de lazer e prática esportiva inclusivos, adaptados às necessidades físicas e sensoriais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando tecnicamente possível. (AC)  
 .....

§ 6º As adaptações nos espaços de lazer e prática esportiva devem se basear na implementação de uma arquitetura inclusiva, com soluções projetuais benéficas ao usuário com Transtorno de Espectro Autista, nos termos de regulamento elaborado pelo Poder Executivo estadual. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que amplia os direitos relativos às pessoas com Transtorno de Espectro Autista no Estado. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023**

|  |                                    |            |
|--|------------------------------------|------------|
|  | <b>Dani Portela<br/>Presidente</b> |            |
|  | <b>Favoráveis</b>                  |            |
| Dani PortelaRelator(a)<br>Rodrigo Farias |                                    | João Paulo |

**PARECER Nº 002036/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Administração Pública  
 Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023, que altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de promover ajustes técnicos à redação proposta, para que sejam efetivamente alcançados os objetivos pretendidos pela autora da proposição.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a proposição ora em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º Constituem diretrizes da política estadual da pessoa idosa: (NR)

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, à depressão, bem como de hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (NR)

Art.11. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de saúde, em todas as suas unidades: (NR)

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa de forma a: (NR)

h) conscientizar a população sobre a importância de identificar e tratar a depressão na pessoa idosa, mediante a divulgação dos sintomas mais comuns, e do incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e (AC)

i) criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e encaminhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se que a proposta se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humano, haja vista que altera a legislação existente para conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar e tratar a depressão nas pessoas idosas. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023**

|  |                                   |            |
|--|-----------------------------------|------------|
|  | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            |
|  | <b>Favoráveis</b>                 |            |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo |

**PARECER Nº 002037/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, que institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 907/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. A proposição tem o objetivo de instituir o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a intenção de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, em especial para remover a atribuição de funções a Secretarias de Estado do Poder Executivo.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

O setor agropecuário apresenta grande relevância no cenário pernambucano, sendo considerado um dos principais pilares na produção sustentável de alimentos. A produção de alimentos está diretamente ligada ao direito à segurança alimentar e nutricional, à educação, à saúde e à vida. Além disso, o aumento do consumo da população, a qualidade dos alimentos e a competição mercadológica entre grandes produtores, ampliaram, ao longo do tempo a capacidade de emprego, renda e o desenvolvimento agropecuário no Estado de Pernambuco. Nesse contexto, a proposição em tela busca instituir o Programa Escola Amiga do Agro na rede pública estadual de ensino no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária, por meio de atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas. Trata-se de proposição com ações e objetivos definidos, nos seguintes termos:

""Art. 2º São ações do Programa Escola Amiga do Agro:

I - promover conhecimento sobre os saberes, as experiências e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II - compartilhar com a comunidade escolar conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de empregos, renda, alimentos e matérias-primas;

III - disseminar informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparar os estudantes pernambucanos para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V - valorizar os aspectos sociais e culturais do homem do campo; e

VI - disseminar a importância das boas práticas agropecuárias, influenciando na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola Amiga do Agro:

I - contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens do Estado;

II - eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária pernambucana;

III - estimular os estudantes pernambucanos a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV - difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do Estado; e

V - complementar a formação dos estudantes pernambucanos por meio da integração com a comunidade rural durante a prática."

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que insere importante temática no ambiente escolar. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2023. Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 907/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                   |                              |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                              |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                              |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo <b>Relator(a)</b> |

**PARECER Nº 002038/2023**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição em questão institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. Aprecia inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de evitar vícios de inconstitucionalidade, em virtude de contrariar o art. 19, VI da Constituição Estadual, quanto à criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. Diante disso, a proposição em análise institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, com o objetivo de fornecer informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde dos indivíduos. A referida Política segue os princípios da transversalidade, visibilidade e sustentabilidade, reconhecendo o papel dos fatores ambientais na saúde dos indivíduos, sob uma perspectiva biológica, individual e social. Deste modo, a proposição garante o uso da CIF, ferramenta criada pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001), a partir dos seguintes objetivos:

"[...] Art. 5º A Política Estadual de Saúde Funcional será desenvolvida de forma intersetorial, tendo como objetivos:

I - inclusão nos sistemas de informação sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF;

II - garantia de prioridade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

III - capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF;

IV - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados a funcionalidade humana; e

V - garantia de acesso direto às ações e serviços da rede de atenção à saúde funcional. [...]”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que assegura mecanismos de pesquisa clínica e social acerca da saúde funcional, contribuindo para potencializar e otimizar o acesso das pessoas aos serviços de saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                      |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João PauloRelator(a) |

## PARECER Nº 002039/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição original visava a obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas de Pernambuco, da cartilha institucional “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”. Após análise inicial na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, verificou-se que a matéria já é regulada em âmbito estadual pela Lei nº 16.003/2017, que prevê a obrigatoriedade de divulgação de outras cartilhas institucionais nas escolas pernambucanas.

Dessa forma, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de modo que o projeto inicialmente proposto passará a alterar a referida lei, com o intuito de incluir em seu

rol a cartilha pretendida pelo autor. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado.

Sendo este um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da cidadania do povo pernambucano.

A proposição aqui analisada tem por objetivo ampliar o alcance da Lei nº 16.003/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Nos termos do presente Substitutivo, torna-se obrigatória também a veiculação da cartilha “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

Em linhas gerais, a publicação visa a reduzir o uso de expressões racistas como “a coisa tá preta”, “mercado negro”, “denegrir”, dentre outras, e indica termos que podem substituir tais expressões.

Nota-se, assim, que o Substitutivo em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para promover o combate ao uso de expressões que reforçam estereótipos negativos relacionados ao povo negro, provenientes de um racismo estrutural que está presente no âmago da sociedade brasileira.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                      |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João PauloRelator(a) |

## PARECER Nº 002040/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico material informativo sobre quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, segundo a proposição em análise, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco fica obrigada a disponibilizar em seu sítio eletrônico conteúdo informativo sobre alimentos com potencial de desenvolvimento de cânceres.

De acordo com a proposta:

Art. 1º .....

§ 1º O material informativo e/ou educativo contido nessa plataforma, deverá permitir sua impressão em PDF, de forma intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes científicas e apresentem conteúdos propositivos no combate, prevenção e enfrentamento aos cânceres.

§ 2º A Secretaria de Saúde de Pernambuco utilizará os dados científicos e informações oficiais da Organização Mundial de Saúde – OMS, e poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e de ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo.

§ 3º A Secretaria de Saúde de Pernambuco poderá enviar para as escolas privadas e públicas da Rede Estadual de Ensino, impressos ou mídias digitais do material que liste quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos citados pela a Organização Mundial de Saúde – OMS; [...]

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que busca orientar sobre o importante papel da adoção de hábitos alimentares saudáveis na prevenção de doenças. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                      |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                      |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João PauloRelator(a) |

## PARECER Nº 002041/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autor do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1142/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

A proposição busca incluir alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no rol de prioridades para realização de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco,

Nos termos da modificação, a proposta determina prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de rematrícula dos alunos já integrantes da instituição.

Nota-se que o projeto de Lei resguarda importantes direitos das crianças e adolescentes com TEA, além de promover a aplicabilidade imediata de direitos fundamentais. Logo, no mérito, a proposição é relevante.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|  |                                   |            |
|--|-----------------------------------|------------|
|  | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            |
|  | <b>Favoráveis</b>                 |            |
| Dani PortelaRelator(a)<br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo |

## PARECER Nº 002042/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Jeferson Timóteo

## PARECER Nº 002044/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1172/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, com a supressão de dispositivos inconstitucionais. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A proposição em tela institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) determina, em seu art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Dentre as diretrizes da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, destaca-se o incentivo à participação cidadã na formulação e supervisão das políticas públicas ofertadas a esse público, por meio de entidades representativas.

Nota-se, portanto, que a proposição busca incentivar a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes no estado, de modo a proporcionar maiores oportunidades de desenvolvimento a esse segmento da população.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|  |                                   |            |
|--|-----------------------------------|------------|
|  | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            |
|  | <b>Favoráveis</b>                 |            |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo |

## PARECER Nº 002043/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada a fim de aprimorar a redação do art. 5º da proposta. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, a proposta em análise tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Aponta-se que a Emenda Modificativa nº 01/2023 alterou o art. 5º da proposição para estabelecer que poderá ser criado um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

A iniciativa estabelece as seguintes diretrizes: incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão; proteção dos denunciantes; difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Ademais, indica que o Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo as ações realizadas no âmbito desta Política; os resultados alcançados; e as metas para o próximo ano.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez a criação da Política Estadual de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão fomenta ações que contribuem para a erradicação dessa grave e inaceitável situação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                              |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                              |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                              |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo <b>Relator(a)</b> |

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, a fim de promover melhorias de redação e atender às determinações da Lei Complementar nº 171/2011 quanto à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado.

Sendo este um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da cidadania do povo pernambucano.

Isto posto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal.

Nos termos do presente Substitutivo, fica proibido o anúncio de produtos em promoções e liquidações sem que haja efetiva redução do preço original, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Nota-se, assim, que a medida se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que contribui para combater ações enganosas e prejudiciais aos consumidores, a exemplo da simulação de descontos, por parte de lojas e empresas em períodos de promoções e liquidações.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1172/2023.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |                              |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |                              |
|                                | <b>Favoráveis</b>                 |                              |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias |                                   | João Paulo <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 002045/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1202/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação previstos nas diretrizes da Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar, na medida do possível, a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, sem criar distinções ou privilégios injustos em relação a qualquer segmento social.

Nesse caminho, a proposição visa inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação..

O primeiro dispositivo da propositura diz respeito à ampliação de oferta de educação profissional articulada para o ensino básico, com ênfase aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, o segundo, à proteção e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, entre outros segmentos sociais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção.

Dessa maneira, a inovação legislativa ocorre ao especificar que os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino devem incluir os direitos constitucionais de crianças e adolescentes no conteúdo programático da disciplina que aborde o tema.

Sendo assim, nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, atende ao disposto na Constituição Federal de 1988, que preconiza a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos ,além de aproximar os profissionais de ensino dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sendo assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|  |                                   |            |  |                   |            |
|--|-----------------------------------|------------|--|-------------------|------------|
|  | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            | Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b> | João Paulo |
| Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b>                 | João Paulo |  |                   |            |

## PARECER Nº 002046/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autor do Projeto: Deputado France Hacker

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1278/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1278/2023, de autoria do deputado France Hacker.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O líder inovador e CEO da empresa Moura Dubeux, Diego Villar, representa a personificação do amor e da admiração pelo Estado de Pernambuco, tendo em vista não somente a sua dedicação ao longo de sua trajetória na empresa para o desenvolvimento econômico e social da região, mas também pela forma com que absorveu a cultura, os valores e as tradições locais.

Dessa maneira, desde que chegou à Pernambuco, Diego Vilar foi tomado pela riqueza pluricultural do estado, entendendo que suas raízes são alimentadas pelas influências de todas as partes do Brasil. Ele não apenas se adaptou ao espírito acolhedor dos pernambucanos, mas também abraçou a paixão que eles têm por sua terra natal.

Além disso, Diego Villar destaca-se pela visão inovadora que se alinha aos desafios e oportunidades que Pernambuco enfrenta para o crescimento econômico, a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável, sendo membro ativo na participação de projetos que beneficiam todo estado e um elo fundamental entre o setor privado e o público.

Nesse cenário, além do papel ativo no apoio ao empreendedorismo e ao fortalecimento do ecossistema social e empresarial pernambucano, Diego Villar demonstra entusiasmo verdadeiro pela cultura diversificada do estado, tendo inclusive escolhido Pernambuco com local para o nascimento de suas filhas.

Assim, a proposição em discussão tem por objetivo aprovar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Villar. Nota-se então que a iniciativa presta uma homenagem e formaliza o laço indelével entre Diego Villar e o Estado de Pernambuco, terra por ele adotada de forma amorosa e sincera como sua casa.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1278/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1278/2023, de autoria do Deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |            |  |                   |            |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------|--|-------------------|------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            | Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b> | João Paulo |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b>                 | João Paulo |  |                   |            |

## PARECER Nº 002047/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autor do Projeto: Deputado Abimael Santos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1278/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1343/2023, de autoria do deputado Abimael Santos.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista, apresentador e escritor infantil Gerson Lima Moura.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Natural da cidade de Fortaleza, no Ceará, Gerson Lima Moura mudou-se ainda na infância para o Rio de Janeiro, onde começou a trabalhar desde muito cedo como entregador de panfletos, vendedor de sanduíche natural e pipoca e palhaço em festas infantis. Ainda na adolescência, aos 14 anos de idade, ele ingressou como locutor nas rádios dos centros comerciais da cidade, iniciando pouco tempo depois o curso de teatro.

Em meados de 1990 mudou-se para Recife construindo sólida carreira em rádios de grande público. Entretanto, Beto Café, como é conhecido do público e nos meios de comunicação, acabou migrando para o meio televisivo, no ano de 1999, trabalhando em importantes emissoras. Atualmente, através do programa “É Pipoco”, exibido aos sábados na TV Globo Pernambuco, mostra o potencial cultural, gastronômico e cultural das principais comunidades recifenses.

Diante disso, destaca-se que, além de toda competência profissional, o jornalista, apresentador, ator e escritor infantil Gerson Lima Moura tem como marca maior o resgate, a valorização e a divulgação da cultura pernambucana. Nesse contexto, a multiculturalidade do comunicador pode ser identificada nas expressões literárias, musicais, teatrais, nas artes plásticas, arquitetura, danças, festas populares e religiosidade.

Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo aprovar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gerson Lima Mouta. Nota-se então que a iniciativa presta uma homenagem e formaliza o laço indelével entre o homenageado e o Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1343/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1343/2023, de autoria do deputado Abimael Santos, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

Dani Portela  
**Presidente**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Mário Ricardo

## PARECER Nº 002048/2023

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1378/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1378/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rogério Alves Ribeiro nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Comandante da Marinha do Brasil, Senhor Rogério Alves Ribeiro, nasceu em 25 de outubro de 1975, no Rio de Janeiro e possui formação em Ciências Navais com habilitação em Mecânica, além de acumular diversas especializações ao longo de sua brilhante carreira.

O Comandante Rogério Alves Riveiro dedicou sua vida e atividade profissional à pesquisa com participação ativa e direta no trabalho com crianças e adolescentes por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP), na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) entre os anos de 2021 e 2023, atuando na promoção da prática e da cultura esportiva como forma de inclusão social.

O homenageado recebeu, ao longo de sua trajetória, diversos reconhecimentos como: a Medalha do Mérito Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco; Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar; Medalha Mérito Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais; o Título de Cidadão do Recife e recentemente, em 2023, o Título de Cidadão de Olinda.

Diante do exposto, entende-se como justa e oportuna a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Comandante da Marinha do Brasil, Senhor Rogério Alves Ribeiro, como reconhecimento por todo o trabalho em benefício da população pernambucana. Esta relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1378/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1378/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                   |            |  |                   |            |
|--------------------------------|-----------------------------------|------------|--|-------------------|------------|
|                                | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |            | Dani Portela <b>Relator(a)</b><br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b> | João Paulo |
| Dani Portela<br>Rodrigo Farias | <b>Favoráveis</b>                 | João Paulo |  |                   |            |

## PARECER Nº 002049/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 448/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/203, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de acrescentar dispositivos e aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, em seu art. 176, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visando a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.

Tendo em vista a elevada importância conferida à educação no Estado de Pernambuco, a proposição em análise tem por objetivo estabelecer medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino em Pernambuco.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerasse violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

I - dano moral;

II - dano patrimonial;

III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou

IV - morte.

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

II - realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Estadual ou órgão que as substitua e do Conselho Estadual de Educação;

III - otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

IV - promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

V - criação e manutenção de protocolo online para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Estado ou órgão que as substitua e no Conselho Estadual de Educação; e

VI - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente as Autoridades Policiais competentes, tanto para fins de fazer cessar a agressão, como também para apurar o ocorrido, comunicando o acontecimento do fato e procedendo ao devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, às Diretorias Executivas de Ensino Gestão da Rede Estadual ou órgão que as substitua a agressão ocorrida;

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo online a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III - até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede Estadual, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento escolar, permitir a mudança de turno ou de local de trabalho ou o afastamento de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, a possibilidade de mudança de turno ou de local de trabalho poderá ser ofertada ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades, observada a conveniência e oportunidade da direção do estabelecimento para tomar tal providência.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de identificar situação que possa ser qualificada como ensejadora da prática de assédio moral, deverá:

I - instruir o profissional da educação a respeito dos seus direitos previstos nos artigos 223-A e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, caso este seja o diploma legal que rege a relação jurídica em questão, ou;

II - instruí-lo a respeito das disposições previstas na Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, bem como adotar o procedimento nela previsto, caso o profissional assediado esteja inserido no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 6º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de aperfeiçoamento do ensino.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Percebe-se, com clareza, a importância da iniciativa, que busca, com a determinação de providências concretas e transversais pelo Poder Público e pelo setor privado, enfrentar o grave problema da violência contra profissionais da educação em âmbito escolar, seara na qual o Brasil possui índices alarmantes, estando entre os países mais inseguros do mundo para os professores, conforme levantamentos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[1]. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023.

[1] G1. Brasil tem histórico de alto índice de violência escolar: veja dados sobre agressão contra professores. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto-indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml>. Acesso em 01 nov. 2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023

Dani Portela  
Presidente

Renato Antunes  
William BrígidoRelator(a)

Favoráveis

Izaias Régis

## PARECER Nº 002050/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Ao ser analisada na Comissão de Saúde e Assistência Social, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de promover ajustes à redação para garantir o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos serviços públicos ofertados em Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 15.487/2015,

que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas: (NR)

.....

XVIII - atendimento por servidores públicos e colaboradores em geral capacitados e treinados para: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista; (AC)

b) atender a pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma humanizada, considerando as características relativas ao comportamento, comunicação e linguagem típicas da condição; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, os direitos, a cidadania e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e (AC)

d) garantir o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos termos da legislação vigente. (AC).”.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proposição instrumentaliza a legislação como importante mecanismo educativo de inclusão das pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do serviço público de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023

William Brígido  
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes  
Izaias Régis

Dani PortelaRelator(a)

## PARECER Nº 002051/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 844/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023, que altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º Constituem diretrizes da política estadual da pessoa idosa: (NR)

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, à depressão, bem como de hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (NR)

Art.11. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de saúde, em todas as suas unidades: (NR)

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa de forma a: (NR)

h) conscientizar a população sobre a importância de identificar e tratar a depressão na pessoa idosa, mediante a divulgação dos sintomas mais comuns, e do incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e (AC)

i) criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e encaminhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição estabelece relevante mecanismo educativo de conscientização da população sobre a importância de diagnosticar e tratar a depressão na pessoa idosa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                   |                                   |              |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|
|                                   | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |              |
|                                   | <b>Favoráveis</b>                 |              |
| Renato Antunes                    |                                   | Izaias Régis |
| William Brígido <b>Relator(a)</b> |                                   |              |

## PARECER Nº 002052/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 907/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, que institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 907/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023 com a finalidade de remover a atribuição de funções a Secretarias de Estado do Poder Executivo, além de tornar mais clara e objetiva a redação do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nessa perspectiva, a proposição em análise tem o objetivo de instituir o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído, na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, o Programa Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária do Estado, por meio de atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas.

Art. 2º São ações do Programa Escola Amiga do Agro:

I - promover conhecimento sobre os saberes, as experiências e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II - compartilhar com a comunidade escolar conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de empregos, renda, alimentos e matérias-primas;

III - disseminar informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparar os estudantes pernambucanos para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V - valorizar os aspectos sociais e culturais do homem do campo; e

VI - disseminar a importância das boas práticas agropecuárias, influenciando na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola Amiga do Agro:

I - contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens do Estado;

II - eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária pernambucana;

III - estimular os estudantes pernambucanos a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV - difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do Estado;

e

V - complementar a formação dos estudantes pernambucanos por meio da integração com a comunidade rural durante a prática.

Art. 4º Para a implantação do Programa Escola Amiga do Agro, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas e privadas, bem como com empresas públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de estimular as unidades escolares públicas a promoverem ações educativas sobre a realidade do setor agropecuário pernambucano, a necessidade de qualificação profissional especializada para atender às novas tecnologias, o mercado de trabalho e à superação das desigualdades sociais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                  |                                      |              |
|----------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|                                  | William Brígido<br><b>Presidente</b> |              |
|                                  | <b>Favoráveis</b>                    |              |
| Renato Antunes <b>Relator(a)</b> |                                      | Dani Portela |
| Izaias Régis                     |                                      |              |

## PARECER Nº 002053/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1011/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Fisiculturismo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1011/2023, de autoria do deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual do Fisiculturista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 30 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Fisiculturista. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-C. Dia 30 de outubro: Dia Estadual do Fisiculturista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca disseminar e fortalecer a prática esportiva do fisiculturismo no Estado de Pernambuco, garantindo não só o reconhecimento aos atletas, praticantes e profissionais da prática desportiva, como também o fomento a prática de atividade física e alimentação saudável. Ademais, a data escolhida coincide com o dia em que se celebra nacionalmente, de forma informal, o Dia do Fisiculturista.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1011/2023, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                |                                      |                                |
|----------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |
| Izaias Régis   |                                      |                                |

**PARECER Nº 002054/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1038/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1038/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão inclui incluir a Semana Estadual de Incentivo à Reabilitação Visual no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na primeira semana de abril. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 com o intuito de aprimorar tecnicamente a redação do texto original.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada inclui a Semana Estadual de Incentivo à Reabilitação Visual no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 104-E. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual. (AC)

§ 1º Durante a semana estadual prevista no *caput* a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - realizar palestras, debates, seminários, audiências públicas campanhas e propagandas publicitárias, distribuir folhetos e cartilhas informativas, e demais atividades voltadas à conscientização, orientação e informação à população sobre a importância e os benefícios da reabilitação visual; e (AC)

II – promover encontros com especialistas que atuam com práticas baseadas em evidências;

III - incentivar práticas clínicas e educacionais baseadas em evidências; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição contribui para a disseminação de informações acerca da reabilitação visual, fomentando na sociedade o debate público e a busca por práticas clínicas capazes de trazer melhoria na qualidade de vida das pessoas com diminuição na capacidade visual. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1038/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

William Brígido  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
 Izaías Régis

Dani Portela**Relator(a)**

**PARECER Nº 002055/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1043/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1043/2023, de autoria do deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão institui o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data 04 de agosto. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 no intuito de aprimorar a redação do texto original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 219-B. Dia 4 de agosto: Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (AC)

§ 1º O Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis tem por finalidade promover a conscientização sobre essas doenças, seus fatores de risco, medidas de prevenção e controle, além de incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a redução do consumo de alimentos ultraprocessados. (AC)

§ 2º Nesta data a sociedade civil organizada poderá realizar atividades de conscientização sobre as doenças crônicas não transmissíveis, tais como: (AC)

I - campanhas educativas sobre a prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis; (AC)

II - divulgação de informações sobre os riscos associados ao consumo de alimentos ultraprocessados e a importância de uma alimentação saudável; (AC)

III - promoção de atividades físicas e de hábitos de vida saudáveis; e (AC)

IV - palestras e debates sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças crônicas não transmissíveis.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa busca colaborar com a conscientização da população sobre as doenças crônicas não transmissíveis, fomentando o debate público sobre o tema no intuito de promover o engajamento da sociedade civil e políticas públicas efetivas para prevenção, tratamento e controle das enfermidades. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1043/2023, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

William Brígido  
**Presidente**

**Favoráveis**

Renato Antunes  
 Izaías Régis

Dani Portela**Relator(a)**

**PARECER Nº 002056/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei Estadual nº 16.003/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original, que tinha por finalidade obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas de Pernambuco, da cartilha institucional “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Esta propôs o Substitutivo nº 01/2023, visto que a matéria já é regulada pela Lei nº 16.003/2017, que prevê a obrigatoriedade de divulgação de outras cartilhas institucionais. Dessa forma, o projeto inicialmente proposto passará a alterar a referida lei, com o intuito de incluir em seu rol a cartilha supracitada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em suas mais variadas formas, fortalecendo esse pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo tornar obrigatória, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a divulgação da cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. Para tanto, a proposta estabelece que:

[...]

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das seguintes cartilhas institucionais: (NR)

I - “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, que trata sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas e as medidas de proteção; (AC)

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

III - “ **Consciência Negra – Racismo nas Palavras**”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. (AC)

[...]

Podemos concluir que a iniciativa busca promover nas escolas a conscientização sobre a importância de evitar o uso de expressões racistas que são rotineiramente repetidas sem que, muitas vezes, as pessoas sequer se deem conta de sua origem/significado. Assim, a proposta contribui para informar, gerar reflexão e promover uma cultura antirracista entre as nossas crianças e adolescentes. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|  |                                      |              |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  | William Brígido<br><b>Presidente</b> |              |
|  | <b>Favoráveis</b>                    |              |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis <b>Relator(a)</b> |                                      | Dani Portela |

## PARECER Nº 002057/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1089/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1089/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão inclui incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no mês de janeiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 com o intuito de aprimorar tecnicamente a redação do texto original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 30-A. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade generalizada - TAG. (AC)

§ 1º Considera-se Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração de mais de 6 (seis) meses. (classificação de doenças mentais - DSM.IV). (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover atividades com o intuito de debater e sensibilizar a população ampliando as informações sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento, bem como, incentivar a busca pelo diagnóstico e combate ao preconceito atinente ao tema” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a proposição contribui para o enfrentamento do Transtorno de Ansiedade Generalizada, fomentando a disseminação da informação e do conhecimento por meio de eventos e ações voltados à sensibilização da população e ao estímulo pelo diagnóstico precoce e combate ao preconceito atinente ao tema.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1089/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                      |  |  |
|--------------------------------------|--|--|
| William Brígido<br><b>Presidente</b> |  |  |
|--------------------------------------|--|--|

|  |                   |              |
|--|-------------------|--------------|
| Renato Antunes<br>Izaías Régis <b>Relator(a)</b> | <b>Favoráveis</b> | Dani Portela |
|--|-------------------|--------------|

## PARECER Nº 002058/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1141/2023 e Nº 1147/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputada Rosa Amorim e Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1141/2023 e nº 1147/2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação .**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2023, que os unificou num único texto, haja vista tratarem de matéria análoga, qual seja, a participação feminina em esportes.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em análise visa a instituir, em Pernambuco, a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Mulheres no Esportes, o que é feito nos seguintes termos:

“ Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I – o fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;

III – a ampliação do acesso às mulheres de posições de gestão e direção técnica de equipes;

IV – o combate à discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao esporte;

V – o fomento à implantação de centros de treinamento específicos para mulheres; e

VI - o incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 3º As diretrizes para a implementação desta Política incluem:

I – a promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos;

II – a garantia de infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres;

III – o fomento à participação feminina em eventos esportivos internacionais representando o Estado;

IV - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I – a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II – a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Estado; e

IV – a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Estado.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 6º O Poder Público poderá promoverá campanhas de sensibilização e informação sobre a importância da inclusão da mulher no esporte, bem como sobre os seus direitos e os mecanismos de denúncia de violências e discriminações sofridas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir, portanto, que a proposta promove a cultura de inclusão das mulheres nas mais variadas práticas esportivas existentes em nosso Estado. Trata-se de iniciativa condizente com os valores de proteção e defesa das mulheres pertinentes ao povo pernambucano.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1141/2023 e 1147/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|   |                                   |              |
|---|-----------------------------------|--------------|
|   | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |              |
|   | <b>Favoráveis</b>                 |              |
| Renato Antunes<br>William Brígido <b>Relator(a)</b> |                                   | Izaías Régis |

**PARECER Nº 002059/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1142/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado: (NR)

I - maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades; e (AC)

II - prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco, respeitados o quantitativo total de vagas ofertadas e o direito de re matrícula dos alunos já integrantes da instituição.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição institui relevante garantia de inclusão educacional das pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|   |                                   |              |
|---|-----------------------------------|--------------|
|   | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |              |
|   | <b>Favoráveis</b>                 |              |
| Renato Antunes<br>William Brígido <b>Relator(a)</b> |                                   | Izaias Régis |

**PARECER Nº 002060/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de suprimir dispositivos inconstitucionais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preceitua, em seu art. 4º, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco. Segundo a proposição, a referida política pública deverá ser executada em consonância com a legislação federal e estadual relacionada ao tema, a exemplo do ECA.

A Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, que visa a resguardar, dentre outros, o direito à educação, possui como uma de suas diretrizes o incentivo a pesquisas e estudos sobre a situação da criança e do adolescente em Pernambuco, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas destinadas a esse público.

Por fim, a proposta dispõe que o Poder Público deverá promover a capacitação dos profissionais envolvidos com a política pública em questão.

Podemos concluir que a iniciativa, ao instituir uma política estadual destinada a proteger a infância e a juventude, resguarda direitos fundamentais de crianças e adolescentes, proporcionando pleno desenvolvimento dessa parcela da população.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|   |                                   |              |
|---|-----------------------------------|--------------|
|   | Dani Portela<br><b>Presidente</b> |              |
|   | <b>Favoráveis</b>                 |              |
| Renato Antunes<br>William Brígido <b>Relator(a)</b> |                                   | Izaias Régis |

**PARECER Nº 002061/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1165/2023 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de alterar o art. 5º da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

A proposição ora em análise, alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2023, tem por objetivo conscientizar a sociedade pernambucana e estimular ações estratégicas de enfrentamento e erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Nos termos da justificativa da autora, anexa ao Projeto de Lei, o trabalho análogo à escravidão é uma grave violação dos direitos humanos e representa um retrocesso no desenvolvimento social e econômico para o Estado de Pernambuco, vez que, “fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis”, sobretudo no meio rural.

Nesse contexto, a nova Política estabelece as seguintes diretrizes: o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão; a proteção dos denunciantes; a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Para o alcance dos objetivos da política, o Poder Público poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização, a exemplo de campanhas publicitárias, eventos educativos, realização de palestras e seminários em escolas e universidades, além da possibilidade de criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

A medida prevê ainda a divulgação anual de um relatório contendo as ações desenvolvidas no âmbito da Política, principais resultados alcançados, metas projetadas para o ano seguinte, assim como, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Dessa forma, a propositura é meritória, uma vez que almeja a garantia da dignidade de todos os pernambucanos e o debate público sobre as formas de combate a essa persistente forma de exploração do trabalho humano.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|  |                                      |              |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  | William Brígido<br><b>Presidente</b> |              |
|  | <b>Favoráveis</b>                    |              |
| Renato Antunes <b>Relator(a)</b><br>Izaias Régis |                                      | Dani Portela |

**PARECER Nº 002062/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1194/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1194/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão inclui o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 13 de setembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 com o intuito de aprimorar a redação do texto original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 260-B. Dia 13 de setembro: Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepse. (AC)

Parágrafo único. Durante o dia mencionado no *caput* a sociedade civil organizada poderá realizar palestras, debates e demais ações correlatas, bem como realizar parcerias com os poderes público e privado, tendo como objetivos:

I – incentivar a constante e severa vigilância na Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse, como medida de evitar e/ou mitigar a septicemia e seus danos aos pacientes; e (AC)

II - comemorar a data com campanhas internas nos hospitais, serviços de saúde e universidades, em ações voltadas para conscientização dos colaboradores, pacientes e seus familiares/cuidadores. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Sepse refere-se a um conjunto de manifestações graves em todo o organismo provocado por uma infecção, ou seja, trata-se de uma inflamação generalizada que ocasiona uma resposta muito intensa do sistema imune. Dessa forma a iniciativa busca levar informação e conhecimento aos profissionais de saúde, à sociedade civil e às autoridades públicas a respeito da Sepse, fomentando uma vigilância efetiva na prevenção e combate no sentido de mitigar a septicemia e reduzir a letalidade dos casos no Estado de Pernambuco. Ademais, cabe informar que a data escolhida coincide com o Dia Mundial da Sepse, adotado internacionalmente. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1194/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

|  |                   |              |
|--|-------------------|--------------|
| <b>Sala de Comissão de Educação e Cultura,<br/>em 23 de Novembro de 2023</b> |                   |              |
| William Brígido<br><b>Presidente</b>   |                   |              |
| <b>Favoráveis</b>  |                   |              |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis   | <b>Relator(a)</b> | Dani Portela |

# PARECER Nº 002063/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1198/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, que institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1198/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023 com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se profissional de enfermagem aqueles cujo o exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 junho de 1986.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar essa condição por meio da apresentação da Carteira de Identidade Profissional ativa e na validade, emitidas paelo Conselho Regional de Enfermagem- COREN-PE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art.4º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de aumentar as possibilidades de comparecimento de profissionais de enfermagem por meio do direito à meia-entrada em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos. Dessa forma, a categoria terá mais condições de estar presente em shows e apresentações e assim aumentar suas possibilidades de acesso às mais diversas manifestações culturais. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1198/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

|  |                   |              |
|--|-------------------|--------------|
| <b>Sala de Comissão de Educação e Cultura,<br/>em 23 de Novembro de 2023</b> |                   |              |
| William Brígido<br><b>Presidente</b>   |                   |              |
| <b>Favoráveis</b>  |                   |              |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis   | <b>Relator(a)</b> | Dani Portela |

# PARECER Nº 002064/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1200/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1200/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 11 de novembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 354-D. Dia 11 de Novembro: Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* simboliza a luta por direitos e educação inclusiva e/ou bilíngue para surdos, e tem como propósito principal educar, conscientizar e prevenir a população pernambucana para os problemas advindos da surdez e tratamento indicado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa promove a educação inclusiva dessa parcela da população, além de estimular a conscientização social, fortalecendo a luta por direitos e garantias. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

**PARECER Nº 002065/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1202/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação. A mudança é feita com a inserção de um novo parágrafo ao art. 2º da referida legislação, nos seguintes termos:

“§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXV, os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.” (AC)”.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca incrementar a qualidade da formação dos docentes da rede de ensino pernambucana, garantindo-se que estes tenham acesso a assuntos relacionados com a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

**PARECER Nº 002066/2023^****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023, que denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo denominar Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A Carta Magna estabelece ainda que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo denominar de Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Eurico Pfisterer, localizada no município de Igarassu.

O ex-deputado Guilherme Uchoa nasceu no município de Timbaúba, em 22 de abril de 1947. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e em Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru. Exerceu os cargos de Escrivão da Polícia Civil e Juiz de Direito, tendo integrado o Poder Judiciário Estadual entre os anos de 1985 e 1992, atuando nas comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife.

Reeleito presidente da Assembleia Legislativa, Guilherme Uchoa faleceu no ano de 2018, quando exercia o sexto mandato parlamentar. Ocupando a Presidência da Casa, deu início à construção dos prédios que abrigam o novo Plenário Estadual e os gabinetes dos deputados. Além disso, ocupou o cargo de Governador em exercício por cinco vezes, em razão das ausências dos titulares do mandato. Podemos concluir, portanto, que a propositura em questão, que denomina de Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da EREM Eurico Pfisterer, localizada no município de Igarassu, presta uma justa homenagem ao ex-deputado, em razão de todo o trabalho desenvolvido em prol do povo pernambucano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

**PARECER Nº 002067/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1209/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na semana em que constar o dia 30 de janeiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, que se limitou a aprimorar a redação da proposição e evitar possíveis vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo aqui analisado tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas” na semana em que constar o dia 30 de janeiro.

A proposição adotou a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as mais de 20 patologias identificadas como Doenças Tropicais Negligenciadas: hanseníase, leishmaniose, esquistossomose, raiva humana transmitida por cães e morcegos, escabioses, doença de Chagas, parasitoses intestinais, tracoma e lepra, entre outras, com altos índices de morbidade e mortalidade em todo o mundo, segundo estudos.

Desse modo, a iniciativa legislativa prevê que durante a Semana Estadual, escolhida em razão do “Dia Mundial das Doenças Tropicais Negligenciadas”, instituído em 2020, a sociedade civil organizada poderá desenvolver ações destinadas à conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades causadas pela ausência de saneamento básico, acesso à educação, saúde e moradia, entre outras políticas públicas.

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de incluir ações educativas em saúde, sensibilizando o Poder Público para dar maior atenção aos determinantes sociais das doenças endêmicas, relacionadas às condições de pobreza, a fim de erradicá-las.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1209/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura,  
em 23 de Novembro de 2023**

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

**PARECER Nº 002068/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1230/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres na menopausa; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres na menopausa, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição institui relevante mecanismo educativo de promoção da saúde das mulheres em climatério no âmbito do Estado de Pernambuco. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 002070/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1262/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Lula Cabral

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1230/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual do Pagode no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 18 de maio. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 123-B. Dia 18 de maio: Dia Estadual do Pagode.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca fortalecer e homenagear esse tradicional estilo musical brasileiro repleto de alegria e liberdade, que pertence a rotina e a cultura do pernambucano, despertando sentimentos e emoções.

Ademais, vale ressaltar que a data de 18 de maio foi selecionada em virtude da celebração do Dia do Pagode, estabelecido por Lei no estado do Rio de Janeiro que é onde se originou esse ritmo musical.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1230/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 002069/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados à menopausa para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pela menopausa; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em transição para a menopausa, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1262/2023, de autoria do deputado Lula Cabral.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 15 de agosto.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 228-C. Dia 15 de Agosto: Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca celebrar as parcerias econômicas e culturais entre Pernambuco e a China, um dos principais destinos das exportações do estado, incentivando os investimentos comerciais e o desenvolvimento de competências tecnológicas.

Ademais, vale ressaltar que a data de 15 de agosto foi selecionada em virtude das celebrações do Dia Nacional da Imigração Chinesa no Brasil.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1262/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

|                                |                                      |                                |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
|                                | William Brígido<br><b>Presidente</b> |                                |
|                                | <b>Favoráveis</b>                    |                                |
| Renato Antunes<br>Izaías Régis |                                      | Dani Portela <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 002071/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1286/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023, denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município

de Jaboatão dos Guararapes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Renato AntunesRelator(a)  
Izaías Régis

Favoráveis

Dani Portela

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1286/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa denominar de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, sediada na beira mar da praia de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo denominar a Unidade Avançada de Busca e Salvamento, do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, em razão do impacto do trabalho do professor e pesquisador no combate aos ataques de tubarão no litoral do estado.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca homenagear um dos principais responsáveis pelo mapeamento das áreas de risco e monitoramento de tubarões nas águas do litoral pernambucano, iniciativas que contribuem ainda hoje para preservação de vidas de banhistas, em especial da área costeira sul do Estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1286/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

William Brígido  
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)  
Izaías Régis

Dani Portela

## PARECER Nº 002072/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1342/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023, que dá denominação à rodovia PE-193, de “Rodovia Deputado Lívio Valença”, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1342/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a denominar Deputado Lívio de Souza Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição aqui analisada denomina Rodovia Deputado Lívio de Souza Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras, nos termos da Lei estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando critérios para denominação de bens de uso comum do povo e de uso especial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme atesta justificativa encaminhada pela autora do PLO, o homenageado teve longa e destacada carreira como médico e político na região do Agreste Central, a saber:

“Nascido em Pesqueira, no dia 12 de junho de 1916, Lívio de Souza Valença iniciou a sua trajetória política em 1947, quando da sua eleição para a sua Prefeitura de São Bento do Una. Como prefeito, colocou a primeira pedra de calçamento da cidade, construiu praças, grupos escolares, açudes e diversas outras obras, com orçamento superavitário.

A partir de 1950, iniciou a sua série de mandatos na Casa Joaquim Nabuco, representando, por 28 anos, a sua cidade e a região do Agreste Central. Enquanto deputado, foi um incansável defensor e representante de São Bento do Una, tendo canalizado para o município verbas para o Grupo Escolar Rodolfo Paiva, a Unidade Mista (na época maternidade), o Colégio Lenita Cintra, dentre outras obras.

Em 1962, eleito deputado pela legenda do Partido Republicano, defendeu a democracia e, ao lado de Jarbas Vasconcelos e outros companheiros, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do qual fez parte do diretório por muitos anos.

Exerceu a medicina durante 45 anos e visou, prioritariamente, assistir os mais carentes, sem jamais olhar posição social, econômica ou política quando alguém solicitava seus trabalhos profissionais. [...]

Podemos concluir, portanto, que a proposição presta importante reconhecimento ao Deputado Lívio de Souza Valença pela exitosa contribuição ao serviço público e à política pernambucana, respectivamente, na promoção do acesso às políticas públicas de educação, saúde e na defesa dos valores democráticos na Casa de Joaquim Nabuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1342/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

William Brígido  
Presidente

## PARECER Nº 002073/2023

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1354/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1354/2023, que submete a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1354/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, realizada anualmente no mês de janeiro, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a submeter a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, realizada anualmente no mês de janeiro, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Vale destacar que patrimônio cultural imaterial são todas as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Isto posto, conforme Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em curso tem a finalidade de preservar o valor histórico, religioso e cultural da tradicional festa do padroeiro da cidade de Vitória de Santo Antão, com quase 400 anos de existência, assim descritos na justificativa do autor:

“[...] A devoção a Santo Antão chegou à cidade, situada a 50 quilômetros de Recife, com o fundador, o português, Diogo de Braga, natural de Cabo Verde, que chegou ao Brasil em idos de 1626 na região com familiares e resolveu se fixar.

Por sua formação católica, construiu uma capela em homenagem a Santo Antão, que era o padroeiro e nome da ilha onde Braga viveu, antes de sua viagem ao nosso país. Ao redor da capela, surgiu um povoado, anos mais tarde, deu origem à cidade.

Nascido no ano 250, perto de Heracleia, no Alto Egito, Santo Antão é considerado o Santo da Renúncia, por ter renunciado aos bens materiais, atendendo ao chamado do Senhor, em momento de recolhimento, para dedicar-se à fé católica.

Viveu 85 anos, dos quais 20 no deserto. Faleceu no dia 17 de janeiro do ano 356, aos 107 anos, em uma caverna do Monte Colzim. Sua imagem na Matriz de Santo Antão, em tamanho natural, é apresentada em trajes e insígnias episcopais.

Próxima a completar 400 anos, em janeiro de 2025, a Festa do Padroeiro Santo Antão se constitui em um dos grandes eventos do calendário religioso do município [...]”

Podemos concluir, portanto, que a obtenção do Registro em tela tem o mérito de reconhecer a singularidade da Festa de Santo Antão, por todas as representações, de cunho religioso, histórico e cultural, transmitidas ao longo de diversas gerações de cidadãos vitorienenses. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1354/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1354/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2023

William Brígido  
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)  
Izaías Régis

Dani Portela

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

#### Discussão Única da Indicação nº 4685/2023

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água do município de Calumbi, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4686/2023

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Interino de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem uma cozinha comunitária no município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4687/2023

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a reforma, ampliação e modernização da EREM Fábio da Silveira Barros, situado no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**

**Discussão Única da Indicação nº 4688/2023****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor-Presidente do DER objetivando a implementação de duas ondulações transversais de trânsito na PE-027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1367/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Senhor Fabiano Santos, presidente do Afoxé Alafin Oyó, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1368/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Eurides Monteiro dos Santos, representando do grupo Cantadeiras do Povo Indígena Pankararu, em reconhecimento à conquista do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1369/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Assisão, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1370/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Hospital Regional Inácio de Sá, de Salgueiro, pela eliminação da fila de espera reprimida para cirurgias eletivas na VII Regional de Saúde, por meio do Programa Cuida PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1371/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Senhor Walmir Ferreira Martins, coordenador Nacional da RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde, em alusão ao Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1372/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cristina Paulino, ocorrido no dia 17 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1373/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, na passagem dos 73 anos de fundação, em 19 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1374/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao Senhor Geraldo Lima, sócio proprietário do Restaurante do Geraldo – O Rei do Omelete, em razão do transcurso de 45 anos do Restaurante e 20 anos de produção e comercialização de omelete como prato principal de seu estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1375/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos aos atletas pernambucanos Wesley Luiz Monte da Silva e Denilson Loureiro Sobral, pela conquista da medalha de ouro na 9ª etapa do circuito brasileiro de vôlei de praia aberto, ocorrido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, entre os dias 16 a 18 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)****Discussão Única do Requerimento nº 1376/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Banda Musical do Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 85 anos, que ocorreu no dia 12 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023

### 1. DISTRIBUIÇÃO:

#### 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1376/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1382/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar - FIPAGRI);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1383/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1396/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estimuladora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1397/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar destinado à população de baixa renda no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1401/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento das instituições de ensino de educação básica);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervica.);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênicas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1411/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades educacionais com o auxílio de Pranchas de Comunicação);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Denomina Quadra Poliesportiva Prefeito Manuel Plácido da Silva, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, no município de Machados);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1416/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

### 1.2. PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 1375/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Submete a indicação da Caminhada dos Terreiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

### 1. DISCUSSÃO:

#### 2.1 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturismo);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado William Brígido**  
**Aprovado por Unanimidade**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por Unanimidade**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (**Ementa:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Morais, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China);

**Relatora:** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por Unanimidade**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (**Ementa:** Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

## 2.2 PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 1354/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Submete a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

## 2.3 SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino no Estado de Pernambuco);

**Relator:** Deputado William Brígido  
**Aprovado por Unanimidade**

2. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados);

**Relatora:** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por Unanimidade**

3. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa);

**Relator:** Deputado William Brígido  
**Aprovado por Unanimidade**

4. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

5. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual);

**Relatora:** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por Unanimidade**

6. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis);

**Relatora:** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por Unanimidade**

7. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional "Consciência Negra – Racismo nas Palavras", produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE);

**Relator:** Deputado Izaías Régis  
**Aprovado por Unanimidade**

8. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

9. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1141/2023**, tramitação em conjunto com o **Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2023**, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco);

**Relator:** Deputado William Brígido  
**Aprovado por Unanimidade**

10. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);

**Relator:** Deputado William Brígido  
**Aprovado por Unanimidade**

11. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

12. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas);

**Relatora** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por Unanimidade**

2.4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023);

**Relator:** Deputado Renato Antunes  
**Aprovado por Unanimidade**

## EXTRAPAUTA

### 1. DISTRIBUIÇÃO:

#### 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1.1.1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes);

**Relator:** Deputada Dani Portela

1.1.2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1497/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o Programa de Cuidados em Família

Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada);

**Relator:** Deputado Renato Antunes

1.1.3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica).

**Relator:** Deputado Izaías Régis

## 1.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1.2.1. **Projeto de Lei Complementar Nº 1514/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo).

**Relator:** Deputado Renato Antunes

## 2. DISCUSSÃO:

### 2.1. SUBSTITUTIVO

2.1.1. **Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023).

**Relatora:** Deputada Dani Portela  
**Aprovado por unanimidade**

Recife, 23 de novembro de 2023.

DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO  
Presidente

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Boa tarde, integrantes das Nações de Maracatus de Pernambuco e todas as pessoas que veem nesta manifestação cultural, religiosa um símbolo de arte e resistência que nós, negros e negras do Brasil, herdamos dos nossos ancestrais africanos. O maracatu Nação, com seus reis e rainhas, costumam ser vistos apenas como uma manifestação do nosso carnaval, até pela batida contagiante de tambores e alfaias, que puxam o cortejo e arrastam a multidão pelas ruas. Também é isso, mas é muito mais. Tem muito mais história e elementos de cultos afro-brasileiros, de resistência dos povos escravizados pelos portugueses e reinterpretem antigos rituais de coroação dos Reis do Congo, que existiam em vários lugares do Brasil, entre os séculos 17 e 19, antes de serem proibidos pela igreja católica. No século 20 estes rituais eram vistos como selvagens, nada civilizados. Em nosso Estado, nos anos de 1930 e 1940, as manifestações de matriz africana foram intensamente perseguidas, numa discriminação que incluía ataques à religiosidade e os terreiros, e que ainda hoje acontecem.

Senhor presidente, o rei e a rainha do maracatu Nação dizem muito do simbolismo histórico e religioso. O rei personifica a ancestralidade, a sabedoria e a tradição transmitida ao longo das gerações. Já a rainha lidera o cortejo e conduz com sua dança, o ritmo e a energia do grupo. Representa a figura feminina nessa rica manifestação cultural. É nesse sentido, de resgate cultural e histórico, que propomos o Projeto de Lei para a criação do Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu Nação em Pernambuco. A data escolhida é o 15 de novembro, por ser dia da fundação do Maracatu Elefante, um dos mais antigos do estado e que teve a frente como rainha a Dona Santa, considerada a matriarca dos maracatus nação pernambucanos, falecida em 1962. Uma data para promover, divulgar e conscientizar a população em geral para a importância de conhecer o passado e reverenciar o presente de lutas pela real emancipação dos negros e negras desse imenso país. Queremos contribuir para que o maracatu e sua corte tenham reconhecido seu papel de destaque na formação cultural do povo brasileiro.

Agora quero me dirigir a todos vocês que estão aqui nessa tarde, que ocuparam essa casa com o ritmo e alegrias dos maracatus, para falar de um tempo bom e de boas e proveitosas lembranças para todos e todas nós. Me refiro as minhas gestões como prefeito do Recife criamos um Núcleo Afro e passamos a realizar ações e programas visando a valorização da cultura negra e entre elas colocamos os afoxés e os maracatus nação na vitrine. Concedemos subvenções para aquisições de novas instrumentais e instrumentos musicais para ajudar em seus cortejos e capacitações na Casa do Carnaval que possibilitaram não só aos turistas, mas a todas e todos os pernambucanos, conhecer as Nações de Maracatus, sua história, seus ritmos e personagens, uma ação importante para promover o pertencimento. Ainda no Carnaval Multicultural do Recife, abrimos mais espaços na programação para as apresentações na Noite dos Tambores Silenciosos e levamos os cortejos para os polos descentralizados. O maracatu Nação e sua corte caíram no gosto popular e passaram a ter papel de destaque na abertura do carnaval no Marco Zero. Naná Vasconcelos comandava cerca de 400 batuqueiros e, em meio aos batuques e alfaias, davam o tom e o ritmo do Carnaval mais democrático, descentralizado e gratuito do Brasil. Um espetáculo de rara beleza que chamou a atenção do país.

Por tudo isso, senhor presidente, por causa dessa rica história, da beleza de suas apresentações, dos papéis simbólicos do Rei e da Rainha das nações; da influência desse ritmo na nossa música contemporânea, mas acima de tudo por essa trajetória de resistência, é que queremos saudar as majestades do Maracatu, com um dia especial para a celebração dessa força gigantesca da cultura popular de Pernambuco e do Brasil.

## Portarias

## PORTARIA Nº 209/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014194/2023, do **Departamento de Gestão de Remuneração**,

**RESOLVE:** designar a servidora **NOEMIA CORDEIRO CINTRA**, matrícula nº 331, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Remuneração de Ativos, durante o gozo das férias do titular, **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, no período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2023, referente ao exercício 2022.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 210/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014197/2023, do **Departamento de Gestão de Remuneração**,

**RESOLVE:** designar a servidora **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, Gerente de Remuneração de Inativos, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Gerente de Remuneração de Deputados, durante o gozo das férias do titular, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 351, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2023, referente ao exercício 2022.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral